

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE**

PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1071, DE 02 de DEZEMBRO DE 2024

Altera a PORTARIA PREVI-RIO Nº 998, de 18 de março de 2020.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do **Processo eletrônico n.º PVR-PRO-2024/00988**;

Resolve:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1º São créditos do FUNPREVI os débitos relativos à contribuição previdenciária e as devoluções de proventos e pensão pagos indevidamente e as remunerações oriundas de permissões e concessões de uso de seus imóveis;

§ 2º São créditos do PREVI-RIO os débitos relativos a benefícios assistenciais, os débitos de financiamento imobiliário e as cobranças de remuneração paga indevidamente a servidores ativos integrantes do quadro próprio do Instituto e as remunerações oriundas de permissões e concessões de uso de seus imóveis.

Art. 2º O inciso I, do § 3º do Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

I - pagamento a maior de proventos e pensões;

II -...

Art. 3º O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O montante resultante da apuração de débito para com o FUNPREVI e/ou PREVI-RIO poderá ser alvo de parcelamento, observando-se o limite de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, salvo exceções previstas nesta Portaria.

Art. 4º O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A devolução de benefícios assistenciais obedecerá ao disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º O Artigo 7º será acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 7º...

§1º. Em caso de pagamento indevido em que haja comprovado dolo ou má-fé no seu recebimento, os débitos serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA-E e acrescidos dos juros moratórios definidos no § 2º do art. 2º desta Portaria.

§2º. Os débitos oriundos de pagamento indevido a segurado e/ou pensionista falecido poderá ser realizada por averbação em folha de pagamento dos pensionistas da respectiva matrícula, respeitando-se os percentuais previstos no art. 3º e no caput deste.

§3º. Não havendo pensionista da respectiva matrícula, eventual parcelamento respeitará o limite estabelecido no art. 3º desta portaria.

Art. 6º O parágrafo único do Artigo 20, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20...

§ único. Na impossibilidade de se efetuar desconto em folha, será emitido o DARM de cobrança para quitação mensal do débito.

Art. 7º O Parágrafo único do artigo 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único. As prestações do refinanciamento serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA-E ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos referenciados na Escritura.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MELISSA GARRIDO CABRAL
Presidente